

ORIENTAÇÃO JUCERJA/ACF Nº 01/2022

Considerando o previsto no inciso IV do art. 84 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e na Instrução de Serviço JUCERJA/SGE nº 01/2022 ([SEI-220011/000388/2022](#)), esta Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio - ACF **CONSIDERANDO:**

- o disposto na Instrução Normativa nº 72, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020;
- a necessidade de se agilizar a forma de intimação e notificação dos Leiloeiros Públicos, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Trapicheiros e Administradores de Armazéns-Gerais;
- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a facilitação de acesso à informação com publicações pelo site da JUCERJA na internet;
- a diminuição de gastos e otimização do fluxo de trabalho dos Leiloeiros Públicos Oficiais, seu prepostos e para a JUCERJA;
- a necessidade de atualizar as normas regidas pela Deliberação JUCERJA nº 139, de 05 de janeiro de 2022, relativa aos procedimentos quanto à fiscalização dos Leiloeiros Públicos do Estado do Rio de Janeiro;
- a atualização das normas sobre o processo de fiscalização e controle das atividades do Leiloeiro Público Oficial e seu preposto pelo DREI, mediante a expedição da Instrução Normativa DREI nº 72/2019;
- a evolução do direito tendo em conta as alterações legislativas.

ORIENTA:

Art. 1º - Para fins de cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e X do art. 84 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 os Leiloeiros ativos matriculados na JUCERJA, e seus Prepostos, deverão apresentar, obrigatoriamente até 15 de março, as declarações constantes dos Anexos I, II e III desta orientação.

§1º - Independente do previsto no *caput* deste artigo o Leiloeiro deverá apresentar as declarações que constam do Anexo I e II sempre que houver alteração dos dados que delas constam, conforme o art. 84, I, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

§2º - Caso o Leiloeiro ou o Preposto não possua algum dos dados cadastrais presentes no Anexo I e II deverá preencher o campo com a expressão “Não possuo”.

§3º - Os endereços residencial, comercial e do depósito deverão possuir as seguintes informações: CEP, UF, município, bairro, tipo de logradouro, logradouro, número e complemento.

Art. 2º. Os leiloeiros públicos matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a apresentar, até o dia 31 de maio de cada ano, os seguintes documentos e livros comprobatórios relativos ao exercício do ano anterior:

- a) Os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos, previstos no artigo 9º do Decreto-Lei 21.981/32;
- b) Os livros previstos nos artigos 31 e 32 do Decreto-Lei 21.981/32;
- c) O extrato da conta poupança relativa à caução realizada em dinheiro, ou do contrato de seguro garantia ou fiança bancária devidamente autenticado.

Art. 3º. Nos termos do art. 45, § 5º, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, o leiloeiro deverá apresentar novo endosso ou carta fiança com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, com data de vigência para o primeiro dia posterior ao vencimento do contrato anterior, a fim de que não haja solução de continuidade da garantia.

Art. 4º. Excepcionalmente no presente ano o prazo instituído no art. 1º desta orientação fica prorrogado até 15 de maio.

Art. 5º. Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

LEILOEIRO

(Inciso I do art. 84 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019)

Eu, (nome completo do leiloeiro), Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCERJA sob o nº (número da matrícula), DECLARO que meus dados atuais são os que abaixo seguem:

1. Estado Civil;
2. CPF;
3. Documento de Identidade;
4. Nome do Preposto (se houver, caso não haja informar “Não possui preposto”);
5. Nome do Empresário Individual e suas filiais;
6. CNPJ do Empresário Individual;
7. Endereço Residencial;
8. Endereço Comercial;
9. Endereço do Depósito;
10. Telefone Residencial;
11. Telefone Comercial;
12. Telefone Celular;
13. E-mail;
14. Site;
15. Se for matriculado como leiloeiro em outra unidade da federação, informar a Junta Comercial e número e data da respectiva matrícula;
16. Outro: _____.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____

(Assinatura do Leiloeiro)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PREPOSTO

(Inciso I do art. 84 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019)

Eu, (nome completo do preposto), preposto do Leiloeiro Público Oficial (nome completo do leiloeiro), matriculado na JUCERJA sob o nº (número da matrícula), DECLARO que meus dados atuais são os que abaixo seguem:

1. Estado Civil;
2. CPF;
3. Documento de Identidade;
4. Profissão;
5. Endereço Residencial;
6. Endereço Comercial;
7. Telefone Residencial;
8. Telefone Comercial;
9. Telefone Celular;
10. E-mail;
11. Site;
12. Se for matriculado como leiloeiro em outra unidade da federação, informar a Junta Comercial e número e data da respectiva matrícula;
13. Outro: _____.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____

(Assinatura do Preposto)

(Assinatura do Leiloeiro)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(Inciso X do art. 84 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019)

Eu, (nome completo do leiloeiro), Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCERJA sob o nº (número da matrícula):

DECLARO que cumpro todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de leiloeiro público e que tenho ciência de que eventual falsidade nesta declaração implica na conduta descrita no art. 299 do Código Penal – crime de falsidade ideológica – e será causa da instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras consequências nas esferas criminal, cível e administrativa.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____

(Assinatura do Leiloeiro)